

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 124/2018 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 124/2018

Projeto de Resolução nº 8/2018

Prorroga por 180 dias o prazo da Comissão em Defesa do Emprego e Renda na Câmara Municipal de Hortolândia, instituída pela Resolução nº 165, de 12 de setembro de 2017.

Autor: Vereador Clodoaldo dos Santos da Silva

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 8/2018, de autoria do Vereador Clodoaldo dos Santos da Silva, que Prorroga por 180 dias o prazo da Comissão em Defesa do Emprego e Renda na Câmara Municipal de Hortolândia, instituída pela Resolução nº 165, de 12 de setembro de 2017.

Visa a presente propositura prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias o prazo da Comissão em Defesa do Emprego e Renda na Câmara Municipal de Hortolândia, instituído pela Resolução nº 165, de 12 de setembro de 2017. Vale mencionar que a prorrogação se faz necessária tendo em vista o volume de trabalho demandado em pesquisas e estudo minucioso dos aspectos jurídicos, políticos e sociais que envolvem os trabalhos relacionados ao Emprego e Renda.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 21 de maio de 2018 e teve sua ementa publicada, na data de 17 de maio de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Câmara Municipal, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



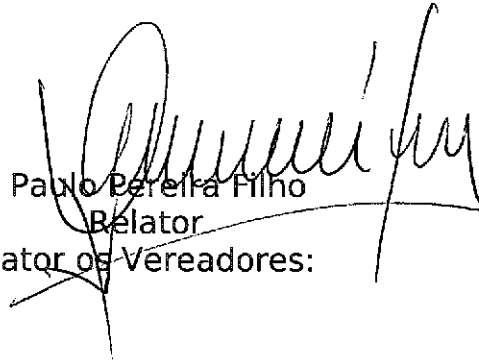
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 124/2018 fls. 2/2

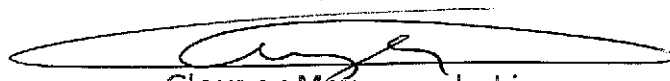
Entendemos, que desta forma, a propositura atende aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 8/2018 nos termos desse Relatório.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2018.



Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Cleuzer Marques de Lima
Membro

Gervásio Batista Pozza
Membro